



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E  
GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Gestão do Cadastro

Circular SEI-GDF n.º 1/2019 - SEFP/SAGA/SUGEP/COAP/DIGEC

Brasília-DF, 29 de abril de 2019

**Para:** Setoriais de Gestão de Pessoas do Governo do Distrito Federal

**Assunto:** Regime de Previdência Complementar dos servidores do Distrito Federal

Senhor(a) Coordenador(a)/Diretor(a)/Gerente/Chefe de Gestão de Pessoas da Administração Direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal,

A Lei Complementar nº 932, de 3 de outubro de 2017, instituiu o regime de previdência complementar para os servidores públicos do Distrito Federal, que teve início em 1º de março de 2019, com a publicação da Portaria nº 173 de 27 de fevereiro de 2019, da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, que aprovou os documentos jurídicos necessários ao funcionamento dos respectivos planos de benefícios.

Em face disso, todos os servidores efetivos do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Distrito Federal que entrarem em exercício no serviço público a partir de 1º de março de 2019 estarão submetidos ao regime de previdência complementar, que é administrado pela Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal (DF-PREVICOM).

Conforme estabelecido no art. 2º da Lei Complementar nº 932, de 2017, os servidores sujeitos ao regime da previdência complementar **terão cobertura previdenciária da previdência social básica**, de filiação obrigatória e administrada pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal (IPREV/DF) **e da previdência complementar**, de adesão facultativa pelo servidor e administrada pela DF-PREVICOM.

Diante dessas mudanças introduzidas pela citada Lei Complementar nº 932, de 2017, faz-se imprescindível divulgar as **metodologias** a serem adotadas nas contribuições previdenciárias dos servidores do Distrito Federal:

**1 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS: METODOLOGIA APLICADA AOS SERVIDORES QUE ENTRARAM EM EXERCÍCIO ANTES DE 1º DE MARÇO DE 2019**

Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo que entraram em exercício antes de 1º de março de 2019 estão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), administrado IPREV/DF. As regras para aposentadoria para esses servidores estão relacionadas aos salários dos servidores na ativa, seja pela regra de paridade e integralidade, ou pela regra das 80% maiores remunerações, a depender da época de ingresso do servidor.

As contribuições previdenciárias, neste caso, são recolhidas ao IPREV/DF de acordo com a metodologia abaixo:

| REGIME PREVIDÊNCIA | Metodologia - Desconto do Servidor | Metodologia Patrocinador |
|--------------------|------------------------------------|--------------------------|
|--------------------|------------------------------------|--------------------------|

|                             |  |  |
|-----------------------------|--|--|
| IPREV/DF - Fundo Financeiro | alíquotas - 11% servidor sobre a remuneração total | 22% patronal sobre a remuneração total |
|-----------------------------|--|--|

## **2 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS: METODOLOGIA APLICADA AOS SERVIDORES QUE ENTRAREM EM EXERCÍCIO A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2019**

Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo que entrarem em exercício a partir de 1º de março de 2019 estarão vinculados ao Regime de Previdência Complementar (RPC), instituído pela Lei Complementar nº 932, de 2017.

Conforme já mencionado, os servidores sujeitos ao RPC terão cobertura previdenciária da **previdência social básica, de filiação obrigatória e administrada pelo IPREV/DF** e, também, da cobertura da **previdência complementar, de adesão facultativa pelo servidor e administrada pela DF-PREVICOM**.

Em relação ao recolhimento das contribuições da **previdência social básica**, importa registrar que ocorrerá a limitação do valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Dessa forma, **o valor a ser lançado para previdência social básica, administrada pelo IPREV/DF, deve ficar adstrito a 11% (onze por cento) do teto do RGPS**, ou seja, ao montante atual de R\$ 5.839,45 (cinco mil, oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos) conforme Portaria nº 9 de 15 de janeiro de 2019, do Ministério da Economia.

No tocante à **previdência complementar, administrada pela DF-PREVICOM**, é salutar destacar que a adesão a ela é **automática** para os servidores que entrarem em exercício a partir de 1º de março de 2019 e que tiverem remuneração acima do teto do RGPS. A esses servidores é assegurada a desistência imediata de adesão ao Plano DF-Previdência e, também, há a possibilidade de desistência do plano da previdência complementar no prazo de até noventa dias, com restituição dos valores recolhidos. E, para isso, basta ser preenchido o requerimento de cancelamento de inscrição no Plano DF-Previdência, disponível no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), e encaminhá-lo ao setorial de gestão de pessoas.

## **3 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS: METODOLOGIA APLICADA AOS SERVIDORES QUE OPTAREM PELA MIGRAÇÃO DO RPPS PARA O RPC**

Aos servidores que entraram em exercício antes de 1º de março de 2019 é possível a migração do RPPS para o RPC, desde que optem expressamente por essa migração até 24 de fevereiro de 2020. Para que seja realizada essa alteração, os servidores devem preencher o termo de opção para migração para o RPC e o requerimento de inscrição ao Plano DF-Previdência, ambos disponíveis no SEI, e enviá-los ao respectivo setorial de gestão de pessoas.

## **4 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS: METODOLOGIA APLICADA AOS SERVIDORES QUE NÃO OPTARAM POR MIGRAR PARA RPC, MAS QUE DESEJAM ADERIR AO PLANO DF-PREVIDÊNCIA**

Os servidores que entraram em exercício antes de 1º de março de 2019 e não optaram pela migração do RPPS para o RPC e qualquer servidor que tenha remuneração abaixo do teto do RGPS podem aderir ao Plano DF-Previdência na qualidade de Participante Individual, sem contrapartida do patrocinador/Poder Executivo do Distrito Federal. Nesse caso, o servidor deve indicar nominalmente o seu salário de participação, por meio do requerimento de inscrição ao Plano DF-Previdência – participante individual, disponível no SEI, e enviá-lo ao setorial de gestão de pessoas.

## **5 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS: INFORMAÇÕES GERAIS A RESPEITO DAS METODOLOGIAS RELACIONADAS À PREVIDÊNCIA SOCIAL BÁSICA, ADMINISTRADA PELO IPREV/DF**

As contribuições previdenciárias dos servidores que entrarem em exercício a partir de 1º de março de 2019 destinadas à previdência social básica, administrada pelo IPREV/DF, serão destinadas ao Fundo Capitalizado, conforme preceituado no art. 73, §2º, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, com redação dada pela Lei Complementar nº 932, de 2017.

## **6 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS: INFORMAÇÕES GERAIS A RESPEITO DAS METODOLOGIAS RELACIONADAS AO PLANO DF-PREVIDÊNCIA**

As contribuições previdenciárias do patrocinador/Poder Executivo do Distrito Federal para o Plano DF-Previdência serão iguais às do servidor/participante, limitadas a 8,5% do salário de participação do servidor/participante.

O salário de participação corresponde ao subsídio ou a remuneração do cargo público efetivo que exceda ao teto do salário de contribuição do RGPS, conforme estabelecido no art. 10 da Lei Complementar nº 932, de 2017.

De acordo com o definido no Regulamento do Plano DF-Previdência, o servidor/participante pode optar em contribuir para o Plano DF-Previdência de 4,5% a 8,5% incidentes sobre o salário de participação. Esses percentuais podem sofrer incrementos de 0,5% a partir do limite inferior de 4,5% até alcançar o limite superior de 8,5%.

Os servidores/participantes podem fazer contribuições (esporádicas ou regulares) acima de 8,5% do seu salário de participação, mas sem contrapartida do patrocinador/Poder Executivo do Distrito Federal.

Cabe realçar que no caso de o servidor/participante não optar por um percentual, presumir-se-á que este será de 8,5%, assegurando-se o direito ao servidor/participante de alterar esse percentual mediante preenchimento do requerimento de alteração de alíquota de contribuição do participante patrocinado, disponível no SEI, e enviá-lo ao setorial de gestão de pessoas.

O servidor/participante pode optar pela inclusão, em seu salário de participação, das parcelas remuneratórias não incorporáveis recebidas em decorrência do local de trabalho e do exercício de cargo em comissão ou função de confiança, sem contrapartida do patrocinador/Poder Executivo do Distrito Federal.

## **7 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS: INFORMAÇÕES GERAIS A RESPEITO DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DO PLANO DF-PREVIDÊNCIA**

A concessão dos benefícios relativos ao Plano DF-Previdência é de exclusiva responsabilidade da DF-PREVICOM e as regras para concessão estão atreladas às regras de concessão dos benefícios pelo IPREV/DF, com valores vinculados ao saldo da conta do servidor/participante no momento da concessão.

## **8 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS: REGRAS DE ARRECADAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS COM A IMPLEMENTAÇÃO DO RPC NO DISTRITO FEDERAL**

- **SERVIDORES ATUAIS NÃO OPTANTES PELA MIGRAÇÃO DO RPPS PARA O RPC:**  
Servidores que entraram em exercício antes de 1º de março de 2019 e **NÃO** optaram pela migração do RPPS para o RPC e **NÃO** querem contribuir de forma facultativa para o Plano DF-Previdência.

| <b>REGIME PREVIDÊNCIA</b> | <b>Metodologia - Desconto do Servidor</b> | <b>Metodologia - Patrocinador</b> |
|---------------------------|---|-----------------------------------|
|                           |   |                                   |

|                             |  |  |
|-----------------------------|--|--|
| IPREV-DF - Fundo Financeiro | alíquotas - 11% servidor sobre a remuneração total | 22% patronal sobre a remuneração total |
|-----------------------------|--|--|

- SERVIDORES ATUAIS QUE OPTARAM PELA MIGRAÇÃO DO RPPS PARA O RPC - PARTICIPANTE PATROCINADO:** Servidores que entraram em exercício antes de 1º de março de 2019 e que tenham optado pela migração do RPPS para o RPC, mediante o preenchimento do termo de opção para migração para o RPC e do requerimento de inscrição ao Plano DF-Previdência, ambos disponíveis no SEI. Cumpre ressaltar que **somente os servidores com remuneração superior ao teto do RGPS podem optar pela migração.**

| REGIME PREVIDÊNCIA          | Metodologia - Desconto do Servidor   | Metodologia - Patrocinador  |
|-----------------------------|--|---|
| IPREV-DF - Fundo Financeiro | alíquotas - 11% servidor sobre o Teto do RGPS  | 22% patronal sobre o Teto do RGPS   |
| DF-PREVICOM                 | Alíquota informada no Formulário de Adesão ou no Formulário de Inscrição:<br><b>Alíquota (de 4,5%; 5%; 5,5%; 6%; 6,5%; 7%; 7,5%; 8; 8,5%) sobre o Salário de Participação* (Caso deixe em branco = 8,5%)</b> | Alíquota informada no Formulário de Adesão:<br><b>(de 4,5%; 5%; 5,5%; 6%; 6,5%; 7%; 7,5%; 8; 8,5%) sobre o Salário de Participação* (Caso deixe em branco = 8,5%)</b> |

- SERVIDORES ATUAIS NÃO OPTANTES PELA MIGRAÇÃO DO RPPS PARA O RPC, MAS QUE ADERIRAM AO PLANO DF-PREVIDÊNCIA - PARTICIPANTE INDIVIDUAL:** Servidores que entraram em exercício antes de 1º de março de 2019, que possuem remuneração superior ao teto do RGPS, e **NÃO** optaram pela migração do RPPS para o RPC, mas querem contribuir de forma facultativa para o Plano DF-Previdência, sem contrapartida do patrocinador/Poder Executivo do Distrito Federal.

| REGIME PREVIDÊNCIA          | Metodologia - Desconto do Servidor  | Metodologia Patrocinador               |
|-----------------------------|---|--|
| IPREV-DF - Fundo Financeiro | alíquotas - 11% servidor sobre a remuneração total  | 22% patronal sobre a remuneração total |
| DF-PREVICOM                 | <b>Valor de Participação informado no Formulário de Participação Facultativa - limite é a remuneração total (não é %)</b> | NÃO HÁ                                 |

- SERVIDORES ATUAIS QUE POSSUEM REMUNERAÇÃO IGUAL OU INFERIOR AO TETO DO RGPS, MAS QUE ADERIRAM AO PLANO DF-PREVIDÊNCIA - PARTICIPANTE INDIVIDUAL:** Servidores que entraram em exercício antes de 1º de março de 2019 e que possuem remuneração igual ou inferior ao teto do RGPS, mas querem contribuir de forma facultativa para o Plano DF-Previdência, sem contrapartida do patrocinador/Poder Executivo do Distrito Federal.

| REGIME PREVIDÊNCIA          | Metodologia - Desconto do Servidor  | Metodologia Patrocinador               |
|-----------------------------|---|--|
| IPREV-DF - Fundo Financeiro | alíquotas - 11% servidor sobre a remuneração total  | 22% patronal sobre a remuneração total |
| DF-PREVICOM                 | <b>Valor de Participação informado no Formulário de Participação Facultativa - limite é a remuneração total (não é %)</b> | NÃO HÁ                                 |

- NOVOS SERVIDORES COM REMUNERAÇÃO IGUAL OU MENOR QUE O TETO DO RGPS:** Servidores que entrarem em exercício a partir de 1º de março de 2019 e possuírem remuneração igual ou menor que o teto do RGPS.

| REGIME PREVIDÊNCIA            | Metodologia - Desconto do Servidor                 | Metodologia Patrocinador               |
|-------------------------------|--|--|
| IPREV-DF - Fundo Capitalizado | alíquotas - 11% servidor sobre a remuneração total | 22% patronal sobre a remuneração total |

- NOVOS SERVIDORES COM REMUNERAÇÃO MAIOR QUE O TETO DO RGPS - PARTICIPANTE PATROCINADO:** Servidores que entrarem em exercício a partir de 1º de março de 2019 e possuírem remuneração maior do que o teto do RGPS.

| REGIME PREVIDÊNCIA   | Metodologia - Desconto do Servidor            | Metodologia Patrocinador          |
|--|---|-----------------------------------|
| IPREV-DF - Fundo Capitalizado  | alíquotas - 11% servidor sobre o Teto do RGPS | 22% patronal sobre o Teto do RGPS |
| DF-PREVICOM<br>Adesão automática e caso o servidor não defina a alíquota | 8,5% do Salário de Participação               | 8,5% do Salário de Participação   |
| DF-PREVICOM  | Alíquota: de 4,5%;                            | Alíquota: de 4,5%;                |

|   |  |  |
|---|--|--|
| Adesão automática e caso o servidor defina a alíquota | 5%; 5,5%; 6%; 6,5%; 7%; 7,5%; 8%; 8,5% | 5%; 5,5%; 6%; 6,5%; 7%; 7,5%; 8%; 8,5% |
|---|--|--|

- NOVOS SERVIDORES COM REMUNERAÇÃO IGUAL OU INFERIOR AO TETO DO RGPS**  
**- PARTICIPANTE INDIVIDUAL:** Servidores que entrarem em exercício a partir de 1º de março de 2019 e possuírem remuneração igual ou menor que o teto do RGPS e queiram aderir ao Plano DF-Previdência, sem contrapartida do patrocinador/Poder Executivo do Distrito Federal.

| REGIME PREVIDÊNCIA            | Metodologia - Desconto do Servidor  | Metodologia Patrocinador               |
|-------------------------------|---|--|
| IPREV-DF - Fundo Capitalizado | alíquotas - 11% servidor sobre a remuneração total  | 22% patronal sobre a remuneração total |
| DF-PREVICOM                   | <b>Valor de Participação informado no Formulário de Participação Facultativa - limite é a remuneração total (não é %)</b> | NÃO HÁ                                 |

## 9 - REGRAS GERAIS A RESPEITO DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO NO PLANO DF-PREVIDÊNCIA

A inscrição no Plano DF-Previdência pode ser cancelada, independentemente da modalidade em que foi realizada a adesão pelo servidor, seja como participante patrocinado ou como participante individual, sendo necessário, para isso, o preenchimento do requerimento de cancelamento de inscrição no Plano DF-Previdência, disponível no SEI, e o envio ao setorial de gestão de pessoas. Nesse caso, o servidor permanecerá vinculado à contribuição previdenciária de competência do IPREV/DF e se desvinculará do Plano DF-Previdência, administrado pela DF-PREVICOM.

Urge realçar que os servidores que estão sujeitos à adesão automática ao Plano DF-Previdência (servidores que entrarem em exercício a partir de 1º de março de 2019 e que possuírem remuneração superior ao teto do RGPS) que solicitarem o cancelamento da inscrição no Plano em até noventa dias contados a partir da data de entrada em exercício será garantida a eles e ao patrocinador/Poder Executivo do Distrito Federal a restituição, pela DF-PREVICOM, dos valores recolhidos ao Plano DF-Previdência. Caso o requerimento de cancelamento seja protocolado após o prazo de noventa dias, o servidor deverá optar pelo autopatrocínio, benefício proporcional diferido, portabilidade ou resgate, conforme previsto no Regulamento do Plano DF-Previdência.

## 10 - REGRAS GERAIS A RESPEITO DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS RELACIONADOS AO RPC

Os servidores devem preencher e assinar os requerimentos/declarações/termos, abaixo relacionados, disponíveis no SEI, e enviá-los aos respectivos setoriais de gestão de pessoas, que devem conferir os dados ali indicados, os quais devem estar de acordo com cadastro dos servidores. Além disso, cabe aos setoriais de gestão de pessoas a inclusão nos assentamentos funcionais dos servidores das opções por eles adotadas em relação ao RPC. Em seguida, os requerimentos/declarações/termos devem

ser direcionados à Diretoria de Gestão do Cadastro (DIGEC) desta Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão, que os remeterá ao DF-PREVICOM. Esse trâmite será adotado até que seja disponibilizado no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos (SIGRHWEB) o módulo afeto ao RPC:

### Requerimentos/Declarações/Termos disponíveis no SEI

- Declaração FATCA Foreign Account Tax Compliance Ac;
- Declaração Pessoa Politicamente Exposta;
- Req Alteração Salário Contribuição Part Individual;
- Req Cancelamento de Inscrição Plano DF-Previdência;
- Req Escolha Instituto Perda Vínculo Patrocinador;
- Requerimento Alteração de Contribuição;
- Requerimento de Inscrição Participante Patrocinado;
- Requerimento Inscrição Participante Especial;
- Requerimento Inscrição Participante Individual;
- Requerimento Susp Temporária de Contribuição;
- Termo Opção - Regime Regressivo de Tributação;
- Termo Opção-Migração Regime Previ Complementar RPC.

### 11 – REUNIÕES

Posteriormente serão divulgados a todos os setoriais de gestão de pessoas as datas, horários e locais de reuniões em que serão apresentadas as regras do RPC e dirimidas as eventuais dúvidas acerca dessa questão.

Por fim, afigura-se imperioso alertar que os setoriais de gestão de pessoas devem se inteirar do teor da Lei Complementar nº 932, de 2017, a fim de evitar equívocos na instrução dos processos atinentes ao RPC.

Atenciosamente,

**JULIANA DOS SANTOS COSTA**

**PAULO**

**EDUARDO DA SILVA**

Assessora Especial da SUGEP/SAGA/SEFP  
Administração de Pessoal

Coordenador de



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA DOS SANTOS COSTA - Matr.1430936-X, Assessor(a)**, em 29/04/2019, às 17:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO EDUARDO DA SILVA - Matr.0030940-0, Coordenador(a) de Administração de Pessoal**, em 29/04/2019, às 17:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=21605750)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=21605750)  
[verificador= 21605750](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=21605750) código CRC= **DC19E16F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palacio do Buriti, 7º andar - Sala 708 - Bairro Zona Cívico - CEP 70075-900 - DF

(61) 3313-8110

00040-00011452/2019-96

Doc. SEI/GDF 21605750